

## Questão Discursiva 00014

Os municípios ■X■, ■Y■ e ■Z■, necessitando estabelecer uma efetiva fiscalização sanitária das atividades desenvolvidas por particulares em uma feira de produtos agrícolas realizada na interseção territorial dos referidos entes, resolvem celebrar um consórcio público, com a criação de uma associação pública. A referida associação, de modo a atuar com eficiência no seu mister, resolve delegar à Empresa ABCD a instalação e operação de sistema de câmeras e monitoramento da entrada e saída dos produtos.

Diante da situação acima apresentada, responda aos itens a seguir.

A) Pode a associação pública aplicar multas e demais sanções pelo descumprimento das normas sanitárias estabelecidas pelo referidos entes ■X■, ■Y■ e ■Z■?

B) É possível que a referida associação pública realize a delegação prevista para a empresa ABCD?

### Resposta #000522

Por: **Juliana Chaves** 11 de Fevereiro de 2016 às 15:25

A Lei 11.107 /05 (lei de normas gerais) introduziu em nosso ordenamento jurídico uma pessoa jurídica denominada consórcio público, fundamentada no disposto no art. 241 da CF que estabelece : "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados".

Os consórcios podem assumir a personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, ou pessoa jurídica de direito público, assumindo, nesse caso, a forma de associação pública conforme o art. 1º, § 1º, e art. 4º, inciso IV da referida lei. Por esse motivo, vale registrar que a lei 11017 /05 alterou o art. 41 , IV , do Código Civil para incluir expressamente entre pessoas jurídicas de direito público interno as associações públicas.

Nesse sentido, a resposta ao item A é afirmativa, pois a associação pública, criada por meio de consórcio público, possui personalidade jurídica de direito público e, assim, admite que lhe seja outorgado o Poder de Polícia, sendo possível a aplicação de multas e demais sanções pelo descumprimento das normas sanitárias estabelecidas pelos referidos entes.

O item B também possui resposta afirmativa, vez que estariam sendo delegados apenas os atos materiais do poder de polícia a referida empresa ABCD.

### Correção #000264

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 11 de Fevereiro de 2016 às 20:36

Juliana, a resposta está boa. A resposta ao questionamento B poderia ter sido melhor fundamentada. Além de tratar-se de delegação de atos materiais, outra justificativa seria que trata-se de uma atividade estritamente técnica, a qual o Poder Público não possui a expertise para realizar.

### Resposta #003416

Por: **DANILO ALVES DA SILVA** 11 de Novembro de 2017 às 14:09

O Consórcio Público constituído na modalidade de Associação Pública, integra a Administração Pública Indireta, nos termos do Art.6º. I, §1º da Lei nº.11.107/2005. Logo, é detentor de Poder de Polícia para executar sanções, no âmbito da área para a qual foi instituído. Pode assim, aplicar as Multas e sanções, emitindo documentos de cobrança e de arrecadação de tarifas, Art.2º. §2º. da mesma Lei.

Em segundo lugar, a Associação Pública pode contratar com a Empresa ABCD a instalação e operação de sistema de câmeras, por ser atividade inerente e acessória ao Serviço Concedido, nos termos do Art. 25, §1º da Lei 8.987/1995.

### Resposta #003552

Por: **Guilherme** 20 de Novembro de 2017 às 20:41

A) Sim. A associação pública decorrente da formação de consórcio integrado por pessoas jurídicas de direito público tem personalidade jurídica própria (art. 6º, inciso I, Lei 11.107/05) e compõe a Administração Indireta, tendo, como decorrência do poder de polícia que lhe é inerente, aplicar multas e sanções pelo descumprimento de normas sanitárias (art. 68, Lei 9.784/90).

B) Sim. Embora o poder de polícia não possa ser delegado a pessoas de direito privado, entende a doutrina que os atos materiais, consistentes em prestações auxiliares, que instrumentalizem a aplicação de multas, podem ser delegados a particulares.

## Resposta #002780

Por: Landa 20 de Maio de 2017 às 00:55

A) A atividade descrita envolve o exercício de poder de polícia. De acordo com a jurisprudência do STF o poder de polícia não pode ser exercida por ente de personalidade jurídica de direito privado. Os consórcios podem ser constituídos com personalidade jurídica de direito privado, ou de direito público. No caso, X, Y e Z, constituirão o consórcio na forma de associação pública, que possui personalidade jurídica de direito público. Assim sendo, é possível a delegação de poder de polícia para que seja exercido pelo consórcio.

B) Sim é possível. A hipótese não é de delegação de poder de polícia, pois que a atividade realizada pela empresa ABCD não envolve o exercício efetivo da fiscalização, mas apenas o fornecimento de suporte fático necessário para tanto - no caso as imagens das câmeras.

A distinção é relevante, pois o STF firmou o entendimento de que o poder de polícia é indelegável a entes privados, dado que envolve o exercício de poder de império, que é típico e exclusivo do Estado. De outro lado, foi julgada constitucional a possibilidade de delegação de atividade auxiliar ao exercício do poder de polícia, no caso as imagens captadas por radares fotográficos de trânsito.

## Correção #001360

Por: VITOR VALDIR RAMALHO SOARES 7 de Novembro de 2017 às 12:57

Landa, senti falta apenas de:

1 - citar a Lei 11.107/2005 (geralmente consta no espelho);

2 - citar as fases do poder de polícia (decreei como OCFS): ordem, consentimento, fiscalização, sanção. Apenas CF podem ser delegados à pessoas jurídicas de direito privado.

## Correção #001354

Por: JADS 1 de Novembro de 2017 às 17:37

Landa,

A sua redação é excelente, você produziu um texto claro e coeso(2 pontos).

As suas respostas estão de acordo com o espelho de resposta divulgado pela examinadora, não se limitando a copiá-lo, mas trazendo bons argumentos seus próprios. A única ressalva é que você não mencionou nenhum dispositivo legal, o que, nas provas para o exame da OAB, é essencial, perdendo pontos quem não o faz(7 de 8 pontos).

No mais, boa resposta!

## Resposta #000261

Por: Sniper 23 de Dezembro de 2015 às 18:23

A) A associação pública pode aplicar multa e sanções pelo descumprimento das normas sanitárias estabelecidas, pois a associação pública criada por meio de consórcio público, conforme art. 1, § 1º, da Lei n. 11.107/2005 c/c art. 41 do Código Civil, possui personalidade jurídica de direito público e admite que lhe seja outorgado o Poder de Polícia.

B) É possível sim que a referida associação pública realize a delegação prevista para a empresa ABCD, uma vez que esta está realizando apenas atos de polícia, ou seja, execução do poder de polícia, se sujeitando diretamente a Administração Pública, conforme o art. 4º, XI, alínea c, da Lei n. 11.107/2005, que admite a autorização dos serviços dos consórcios para particulares, no caso, a empresa ABCD.

## Correção #000265

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 11 de Fevereiro de 2016 às 20:41

Thiago, creio que faltou uma introdução na sua resposta acerca da possibilidade da criação de associação pública através de consórcio. Faça uma releitura com calma na sua respostas e tente identificar os pontos onde você acaba apresentando termos ou idéias repetidas na mesma frase ou parágrafo. Quanto ao item B, outra justificativa seria tratar-se de um serviço estritamente técnico, o qual a Administração Pública não possui a expertise para fazer.

## Resposta #000220

Por: Eric Márcio Fantin 17 de Dezembro de 2015 às 01:57

Os consórcios públicos são regidos pela Lei 11.107/2005. De acordo com o art. 1º, § 1º, da citada Lei, os consórcios podem adquirir a forma de pessoa jurídica de direito privado ou de associação pública, como no caso em questão.

A fiscalização sanitária configura hipótese de aplicação do poder de polícia, que se divide em quatro fases (ordem, consentimento, fiscalização e sanção). É possível delegar a fiscalização e a sanção a ente da administração indireta, como a associação pública (como exemplo, o IBAMA é detentor da função de aplicar multas em matéria ambiental).

Entretanto, não se pode dizer o mesmo sobre a delegação da referida função a empresa privada, conforme doutrina de Diógenes Gasparini:

"A regra é a indelegabilidade da atribuição de polícia administrativa. Seu exercício sobre uma dada matéria, serviço de táxi, por exemplo, cabe ao Município que o realiza com seus recursos pessoais e materiais, pois é a pessoa competente para legislar. Embora essa seja a regra, admite-se a delegação desde que outorgada a uma pessoa pública administrativa, como é a autarquia, ou a uma pessoa governamental, como é a empresa pública. (...) Essa delegação, sempre por lei, é ampla (...). Para os particulares essa delegação só pode acontecer em situações muito específicas, como é o caso dos capitães de navio, assevera, com razão, Celso Antônio Bandeira de Mello, dado que se estaria outorgando a particular cometimentos tipicamente públicos ligados à liberdade e à propriedade."

### **Correção #000266**

**Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 11 de Fevereiro de 2016 às 20:45

Eric, suas respostas são sempre muito boas, mas nesta você acabou respondendo o segundo item incorretamente. A delegação em questão é de um mero serviço técnico, não haveria impedimento legal nenhum.

Segue, para fins de informação, o espelho trazido pela Banca quanto à esta questão:

A) A resposta ao item A é afirmativa, pois a associação pública criada por meio de consórcio público, conforme Art. 1º, § 1º, da Lei n. 11.107/2005 c/c Art. 41 do Código Civil, possui personalidade jurídica de direito público e, portanto, admite que lhe seja outorgado o Poder de Polícia.

B) A resposta ao item B também é afirmativa, vez que estariam sendo delegados apenas os atos materiais do poder de polícia, sendo certo ainda que o Art. 4º, XI, c, da Lei n. 11.107/2005, admite a autorização da delegação dos serviços do consórcio.

### **Correção #000129**

**Por: Sniper** 23 de Dezembro de 2015 às 18:07

A resposta quando ao conteúdo ficou ótima, mas a estrutura da resposta poderia ter sido respondida assim:

"A) A Associação pública pode aplicar multas e demais sanções pelo descumprimento das normas sanitárias estabelecidas pelo referidos entes municipais, uma vez que é possível delegar a fiscalização e a sanção a ente da administração indireta, como a associação pública..."

Pois o texto, embora, bem articulado e completo na sua resposta poderia na sua estrutura ser feito de modo organizado por itens. Eu apenas me coloquei no lugar de um corretor. Espero que ajude.

### **Resposta #003805**

**Por: Michela Andrade** 7 de Fevereiro de 2018 às 20:20

O Poder de Polícia é conceituado como a prerrogativa que tem a Administração de condicionar o uso e o gozo de bens e direitos particular em prol do interesse coletivo. O entendimento da doutrina e da jurisprudência é que os atos de poder de polícia seriam indelegáveis, pois ofenderiam o equilíbrio entre particulares e colocariam em risco a ordem social. Por ser considerado atividade típica de Estados, só as pessoas jurídicas de direito público que compoem a administração direta e indireta poderiam exercer tal poder.

a) Se a associação constituída pelo município possuir natureza jurídica de direito público, considerada uma autarquia interfederativa, não há problemas para o exercício do poder em questão.

b) Quanto à delegação referente à instalação e operação de câmeras de monitoramento pela empresa ABCD, a doutrina entende ser possível a execução dessas atividades já que são consideradas mera execução do poder de polícia. a doutrina denomina tais funções de aspectos materiais, pois não se configuram atos de polícia propriamente ditos.

### **Resposta #004037**

**Por: Jack Bauer** 17 de Abril de 2018 às 01:43

a) Nos termos do art. 1º, §1º da Lei 11.107, o consórcio público pode assumir a posição de associação pública, caso em que terá personalidade jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado. Essa distinção é importante, pois, conforme decidido na ADIN 1717 pelo STF, pessoa jurídica de direito privado não pode exercer poder de polícia. Em conclusão, como a associação pública tem personalidade jurídica de direito público, pode exercer poder de polícia (art. 78 do CTN), e conseqüentemente aplicar multas e sanções pelo descumprimento de normas sanitárias.

b) Como visto acima, na ADIN 1717, a Corte Suprema decidiu que pessoa jurídica de direito privado não pode exercer poder de polícia (art. 78 do CTN). Conseqüentemente, não poderá aplicar multas e sanções pelo descumprimento de normas sanitárias. Por fim, ressalte-se que solidificou na jurisprudência a tese de que atos instrumentais do poder de polícia seriam possíveis, como o radar eletrônico.

## Resposta #004160

Por: Carolina 21 de Maio de 2018 às 17:53

1) Não há óbice ao exercício do poder de polícia pela associação pública, integrante, pois, da administração pública indireta. A propósito do tema, o STF já reconheceu a possibilidade de integrantes da administração pública aplicar multas pelo descumprimento de normas de trânsito a empresa pública pertencente à administração indireta do município de Belo Horizonte (BHTrans).

2) Sob uma perspectiva tradicional, seria inviável atribuir poder de polícia a pessoas jurídicas de direito privado. Isso porque o poder de polícia é expressão do poder de império estatal, atributo que falece às pessoas jurídicas em questão. Essa visão, contudo, vem sendo paulatinamente superada. Atualmente, há a compreensão de que existe um ciclo de polícia (integrado pela legislação de polícia, consentimento de polícia, fiscalização de polícia e sanção de polícia), parcialmente delegável a pessoas jurídicas de direito privado. Para quem assim entende, o consentimento de polícia e a fiscalização de polícia seriam delegáveis. Diversa é a situação da legislação de polícia e da sanção de polícia, indelegáveis. No caso narrado, a instalação e operação de sistema de câmeras e monitoramento constitui a etapa da fiscalização de polícia, que é delegável.

## Resposta #005826

Por: danielle de rosa 21 de Outubro de 2019 às 21:36

Conforme ensina a doutrina, "*consórcio público é uma pessoa jurídica de direito público ou privado, criada por lei para executar a gestão associada de serviços públicos, sendo que os entes participantes (União, Estados, DF e Municípios - art. 1, caput e parágrafos, lei 11.107/2005) destinam pessoal e bens essenciais para a execução dos serviços transferidos.*" O fundamento desse instituto é o princípio da eficiência (art. 37, caput CR/88), bem como os princípios administrativos da celeridade e economicidade.

A) A resposta é afirmativa. Inicialmente cumpre ressaltar que a aplicação de multas e outras sanções é expressão do poder de polícia, que pode ser decomposto em 04 ciclos (ou fases), quais sejam: Ordem e sanção (indelegáveis) e Consentimento e fiscalização (delegáveis).

Dito isso, tem-se que a Associação Pública pode aplicar as multas e demais sanções, tendo em vista que se trata de pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta, conforme estatui o art. 6º, I e §1 da lei 11.107/2005.

B) É perfeitamente possível que se efetive a delegação prevista para a empresa ABCD, porquanto se trata de delegação de atos materiais e a atividade delegada é estritamente técnica, consistente em instalar e operar câmeras de vigilância (fase de fiscalização).

## Resposta #007070

Por: VSN 26 de Maio de 2022 às 12:02

a) Pode a associação pública aplicar multas e demais sanções pelo descumprimento das normas sanitárias estabelecidas pelo referidos entes X, Y e Z. O consórcio público, no presente caso, está constituído sob a forma de associação pública, em conformidade com o art. 241 da Constituição Federal e com a Lei 11.107/2005, tornando-se, então, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, em consonância com o art. 6º, §1º, da Lei 11.107/2005. Nesse sentido, a aplicação de multas e sanções por descumprimento é decorrente do poder de polícia, que é definido no art. 78 do CTN como sendo a "atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos". Ademais, na forma do parágrafo único, considera-se "o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder".

B) É possível que a referida associação pública realize a delegação prevista para a empresa ABCD, desde que o faça através de concessão de serviço público; ou seja: mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, conforme art. 2º, inciso II, da Lei 8.987/1995. Isso porque o consórcio público tem personalidade jurídica de direito público e, reitera-se, integra a administração pública. Por tal razão, está submetido a todas as regras aplicáveis às demais entidades, incluindo as normas de direito público referentes à realização de licitação e à celebração de contratos, conforme art. 6º, §2º, da Lei 11.107/2005. Nesse sentido, os serviços de instalação e operação de sistema de câmeras e monitoramento da entrada e saída dos produtos, desempenhado pela Empresa ABCD por delegação é passível de licitação.